



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13, DE 2026.

Projeto de lei complementar nº 03/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a lei Complementar nº 91, de 27 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º O Artigo 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O Iprem – Magda terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos; e,

IV- Superintendência.

§ 1º - O Chefe do Executivo, através de decreto, constituirá a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será responsável por todo processo da eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral tornará pública a eleição, através de edital divulgado no Diário Oficial do Município de Magda.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como o Superintendente do Iprem, deverão possuir a qualificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.”

Art. 2º O Artigo 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Conselho Deliberativo do IPREM - Magda será constituído de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que tenham preferencialmente ensino superior, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I – um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho Deliberativo;

II – um servidor, do quadro efetivo de segurados do Poder Legislativo, indicados pela mesa da Câmara Municipal;

III – três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

§4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente a cada mês;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus titulares.

§5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo é de 3 (três) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º deste artigo.

§6º - A função do Conselheiro fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

§7º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão por escrito, sendo que o Conselheiro que, sem justificativas, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§8º - Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§9º - As deliberações sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§10 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em de Ata.

§11 - O Conselho Deliberativo elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário e o Tesoureiro, sendo que o membro Tesoureiro fará jus ao adicional da gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do menor salário do Município.

§12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13º, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§13 - Aos conselheiros que por ventura participam ou virem a participar do Comitê de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.

§14 - Os Conselheiros somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

Art. 3º O Artigo 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O Conselho Fiscal do Ipem – Magda, será composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, indicados pelos servidores efetivos segurados por meio de votação, sendo imprescindível representante dos servidores inativos.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária, assinarão o Termo de Posse.

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§5º - A função do Conselheiro Fiscal fará jus o recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente à trinta por cento (30%) do menor salário do Município, desde cumprida a qualificação do § 4º do artigo 37 dessa lei e a devida comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

§6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o Secretário.

§8º - Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em de Ata.

§10 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§11 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do Ipem – Magda.

§12 - A gratificação disposta no § 6º deste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, 13º, férias e demais vantagens pessoais do servidor, ficando excluída da base de cálculo





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Magda

do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§13 - Aos Conselheiros Fiscais que por ventura participam ou virem a participar do Comitê de Investimento, fica vedada a acumulação das respectivas gratificações.

§14 - Os Conselheiros Fiscais somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação na reunião mensal ordinária, através de assinatura na ata de presença dentro do mês de competência.

Art. 4º O Artigo 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Ipem será dirigido por um Superintendente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º - O cargo constante no “caput” será ocupado por servidor municipal efetivo ativo ou inativo.

§2º - Para preenchimento do cargo da Superintendência o servidor deverá ter formação de nível superior e certificação profissional, conforme previsto no artigo 8B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

§3º - Compete ao Superintendente:

I - Representar o Ipem – Magda em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do Ipem – Magda;

III - Autorizar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo as normas do Conselho Monetário Nacional;

IV - Celebrar, em nome do Ipem – Magda, depois de deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI – Acompanhar a eleição dos representantes dos servidores para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VII - Expedir instruções e ordens de serviços;

VIII - Organizar os serviços de Prestação Previdenciária do Ipem – Magda;

IX - Assinar e assumir, em conjunto com o Tesoureiro os documentos e valores, respondendo juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Ipem – Magda;

X - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do Ipem – Magda, movimentando os fundos existentes;

XI - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais do Ipem – Magda, para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XII - Propor, em conjunto com o Conselho Deliberativo, e o Comitê de Investimentos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Ipem – Magda;

XIII - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XV - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;

XVI – Encaminhar os balancetes financeiros e patrimoniais, mensais e anuais, até o dia 10 do mês subsequente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para sua aprovação;

XVII – Dar publicidade, por publicação no Diário Oficial do Município os balancetes financeiros e patrimoniais do Instituto;

XVIII – Assinar as notas de empenho como ordenador da despesa;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência, custeada pela taxa administrativas, podendo ser suplementadas, se necessário





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda-SP, em 25/02/2026.

Valdemar Cardoso Neto
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente